



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “Cidade Poema”
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS - FPMSF
COMISSÃO ELEITORAL

PUBLICAÇÃO
Jornal: Diário Oficial Eletrônico do
Município de São Fidélis - DOE
Local: São Fidélis/RJ
Edição: 1.504 - Página(s): 19 e 20
Data: 14/03/2024

**EDITAL Nº001/2024 - PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS
DO CONAD E CONFIS**

*REGULAMENTA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS INTEGRANTES DOS
CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DO FUNDO DE
PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS – FPMSF.*

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA do processo de escolha dos membros que irão compor o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal do Fundo de Previdência do Município de São Fidélis - FPMSF, criada nos termos do Decreto nº 4.717 de 01 de Março de 2024, no uso de suas atribuições legais, torna público as normas para a eleição dos membros, nos termos do artigo 141 e seguintes da Lei 1.317 de 1º de junho de 2012.

Artigo 1º. O presente edital tem por objetivo estabelecer normas regulamentares, as quais irão disciplinar o processo de escolha dos integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal do Fundo de Previdência do Município de São Fidélis, nos termos do artigo 141 e seguintes da lei 1.317 de 1º de junho de 2012.

**DOS ASSENTOS A SEREM PREENCHIDOS NO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO DO FPMSF.**

Artigo 2º. De acordo com o art. 143 da Lei nº 1317/2012 serão eleitos para o Conselho de Administração do FPMSF de acordo com as seguintes categorias:

I – 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, indicados pelo Chefe do Poder Executivo do Município, todos demissíveis "ad nutum";

II – 2 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes, indicados pelos servidores ativos do Poder Executivo, escolhidos entre seus servidores titulares de cargo efetivo;

III – 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente, indicados pelos servidores ativos do Poder Legislativo, escolhidos entre seus servidores titulares de cargo efetivo;

IV – 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente, indicados pelos servidores inativos do Poder Executivo ou do Poder Legislativo, ex-titulares de cargos efetivos, e seus pensionistas;

Parágrafo Único – Os membros referidos no inciso I deste artigo serão indicados pelo Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “Cidade Poema”
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS - FPMSF
COMISSÃO ELEITORAL

DOS ASSENTOS A SEREM PREENCHIDOS NO CONSELHO FISCAL DO FPMSF.

Artigo 3º. De acordo com o art. 143 da Lei nº 1317/2012 serão eleitos para o Conselho Fiscal do FPMSF de acordo com as seguintes categorias:

I – 2 (dois) membros efetivos e seus respectivos suplentes, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, todos demissíveis "*ad nutum*";

II – 2 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes, indicados pelos servidores ativos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, escolhidos entre seus servidores titulares de cargo efetivo;

III – 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente, indicados pelos servidores inativos e pensionistas do Poder Executivo ou do Poder Legislativo, segurados do RPPS/FPMSF.

Parágrafo Único – Os membros referidos no inciso I deste artigo serão indicados pelo Prefeito Municipal.

DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

Artigo 4º. O candidato não poderá se candidatar para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal ao mesmo tempo, e deverão ser servidores públicos ativos detentores de cargo efetivo, com no mínimo 10 (dez) anos de exercício, com exceção do item IV do artigo 2º e item III do artigo 3º que se tratam de servidores inativos.

Artigo 5º. Não poderão concorrer para o assento de servidor ativo o servidor inativo, e ainda o servidor inativo para o cargo de servidor ativo.

Artigo 6º. Não poderão integrar o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal do FPMSF, ao mesmo tempo, representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim até o terceiro grau.

Artigo 7º. Os integrantes dos órgãos de que trata o artigo 141, II e III da Lei nº 1317/2012 deverão ser, obrigatoriamente, servidores públicos segurados do FPMSF, preferencialmente com formação em curso de nível médio ou superior.

Artigo 8º. Não poderão ser membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal as pessoas que tenham sofrido condenação criminal transitada em julgado por crime contra o patrimônio ou contra a administração pública, bem como os que tenham sofrido penalidade administrativa por infração na legislação da seguridade social, inclusive previdência complementar, e que tenham sido definitivamente condenadas por ato de improbidade administrativa, enquanto perdurar os efeitos da condenação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “Cidade Poema”
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS - FPMSF
COMISSÃO ELEITORAL

DO CRONOGRAMA

Artigo 9º. O processo eleitoral será realizado de acordo com o cronograma abaixo descrito, podendo, dependendo da necessidade ser alterado pela Comissão Eleitoral sendo assegurada a devida publicação nos meios oficiais de divulgação.

DATA	EVENTO	INFORMAÇÕES
13/03/2024 a 15/03/2024	Divulgação do Edital regulamentando o Processo Eleitoral.	Após a publicação no D.O. o presente Edital será divulgado através das redes sociais e no sítio Eletrônico da Prefeitura de São Fidélis: https://saofidelis.rj.gov.br/processo-eleitoral-dos-conselhos-fpmsf/
18/03/2024 a 29/03/2024	Inscrição para candidatura aos Conselhos CONAD e CONFIS	As fichas para a inscrição dos candidatos estarão disponíveis nas sedes das Secretarias Municipais e no site da Prefeitura de São Fidélis através do <u>link</u> : https://saofidelis.rj.gov.br/wp-content/uploads/2024/03/Ficha-de-Inscricao-eleicao-Conselhos-2024.pdf
11/04/2024	Votação	A votação será realizada de acordo com os locais descritos no artigo 11 do presente Edital, podendo ser alterados, dependendo da necessidade, através de Resolução da Comissão Eleitoral sendo garantido a publicação nos meios oficiais.
12/04/2024	Divulgação dos Resultados	Publicação no D.O. do Município.
15/04/2024 a 19/04/2024	Nomeação e Posse dos Conselheiros Eleitos.	Publicação da Portaria de Nomeação dos Membros e realização da 1ª Reunião dos Conselhos.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 10. Os servidores que desejarem participar dos Conselhos de Administração e Fiscal do FPMSF deverão preencher a FICHA DE INSCRIÇÃO que será disponibilizada nas Secretarias Municipais da Prefeitura de São Fidélis(servidores ativos do executivo),



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “Cidade Poema”
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS - FPMSF
COMISSÃO ELEITORAL

na Câmara de São Fidélis(servidores ativos do legislativo) e no FPMSF(servidores inativos), no período de 18/03/2024 a 29/03/2024 ou efetuar o download no site www.saofidelis.rj.gov.br e enviar para o e-mail fundodeprevidencia.saofidelis@gmail.com.

Parágrafo Único – Somente os servidores que atenderem os requisitos constantes no presente edital e preencherem a ficha de inscrição na forma do *caput* deste artigo até a data estabelecida, poderão compor a cédula de votação.

DA DATA E LOCAIS DE VOTAÇÃO

Artigo 11. A eleição para a escolha dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do FPMSF será realizada no dia **11/04/2024** no horário de 08h às 16h nos seguintes endereços:

Servidor **Ativo do Executivo**: Sindicato dos Servidores Públicos - Rua Laurindo Pita nº 323, Centro, São Fidélis/RJ

Servidor **Ativo do Legislativo**: Câmara São Fidélis – Rua Duque de Caxias nº 74 – Centro, São Fidélis/RJ.

Servidor **Inativo**: FPMSF – Rua Frei Vitório nº 74 – Centro, São Fidélis/RJ.

DO PROCESSO DE ESCOLHA

Artigo 12. A todos os servidores efetivos vinculados ao FPMSF é facultada a participação no processo de escolha, por meio de voto livre, direto e secreto.

Artigo 13. O processo de votação ocorrerá por meio de cédulas, nas quais conterão os nomes dos candidatos indicados na forma dos artigos 143, II, III e IV e 155, II e III da Lei 1.317/2012.

Artigo 14. Serão eleitos os candidatos mais votados de acordo com o inciso II, III e VI do art. 143 e inciso II e III do artigo 155 da Lei 1.317/2012, ficando os demais candidatos como suplentes por ordem de votação, que irão substituir os candidatos no caso de vacância.

DA APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Artigo 15. A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após as eleições e será processada mecanicamente por meio da contagem direta dos votos recebidos por cada candidato, sob a responsabilidade da COMISSÃO, sendo lavrada a respectiva ata contendo o resumo dos trabalhos realizados, sendo a mesma assinada por todos os integrantes da referida comissão.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “*Cidade Poema*”
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS - FPMSF
COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 16. Caberá à COMISSÃO informar aos órgãos competentes o resultado final do processo de escolha e mandar publicar em meio oficial de divulgação, conforme cronograma constante no artigo 9º deste Edital.

DA POSSE DOS ELEITOS

Artigo 17. A posse dos eleitos ocorrerá na forma da Lei 1.317/2012 em data prevista no Cronograma constante no artigo 9º do presente Edital.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Comissão Eleitoral.

São Fidélis, 13 de Março de 2024.

TATIANE R. D. FERREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO